

LEI Nº 2.176, DE 14 DE JULHO DE 2004.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER CAMPANHA QUE OBJETIVE A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DOS CONTRIBUINTES, CONCEDENDO DESCONTO NO PERCENTUAL REFERENTE AOS JUROS E A PROCEDER PARCELAMENTO DOS DÉBITOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal e;

A Senhora Prefeita Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE**, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a desenvolver campanha que objetive a regularização dos débitos de contribuintes, concedendo desconto no percentual correspondente aos juros, para recebimento dos débitos municipais vencidos, inscritos ou não em dívida pública, bem como a proceder ao parcelamento dos débitos conforme abaixo descrito:

a - Para pagamento a vista, integral do débito, desconto de 100% (cem por cento) a incidir no percentual correspondente aos juros;

b - Para pagamento do débito em 06 (seis) parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o percentual correspondente aos juros;

c - Sem a incidência de desconto, parcelamento do débito, em seu valor integral, em 12 (doze) parcelas.

§ 1º - Para o cumprimento das alíneas "b" e "c", serão observados o disposto no **§ 1º do Artigo 258 da Lei Complementar nº 022, de 18 de dezembro de 1.996 (Código Tributário Municipal)**.

§ 2º - Os benefícios estabelecidos na presente Lei, serão aplicados às negociações havidas até o dia 15 de setembro do corrente.

Art. 2º - Observado o prazo de negociação previsto na presente lei, o não pagamento dos débitos regularmente inscritos em dívida ativa ensejarão o seu encaminhamento para a lavratura de seu instrumento de protesto, nos moldes estabelecidos pela Lei de n.º 9.492/97, de 10 de Setembro de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, 28º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração e Controle Interno